



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares
Entrada N.º <u>95</u>
Data <u>29/04/2013</u>

Exm.º. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado da Presidência do
Conselho de Ministros

Sua Referência
697

Sua comunicação de:
2013-04-17

suide 2286/13/SRF
2013-ch-24

ASSUNTO: REG. PL 130/2013) PROJETO DE PROPOSTA DE LEI QUE ESTABELECE UM REGIME DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE REMUNERAÇÕES DOS TRABALHADORES DE ENTIDADES PÚBLICAS, COM VISTA À ANÁLISE, CARATERIZAÇÃO E DETERMINAÇÃO DAS MEDIDAS DE POLITICA REMUNERATÓRIA ADEQUADAS

Atendendo à urgência do pedido de parecer formulado através de e-mail de 16 de abril, através do presente manifestamos a nosso concordância ao projeto de diploma em apreço.

Contudo, deve o mesmo salvaguardar as especificidades da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente no que respeita ao controlo da prestação da informação a que se refere o projeto de diploma, e bem assim ao incumprimento do mesmo e respetivas consequências para o dirigente máximo do serviço incumpridor.

Com efeito, a matéria em causa tem impacto no orçamento da Região Autónoma da Madeira e revela manifesta importância para o funcionamento da administração regional, razão pela qual a informação relativa às entidades publicas regionais, deve ser prestada através dos departamentos regionais com a tutela da Administração Pública e das finanças, através do preenchimento de um formulário único que especifique todos os elementos referidos no nº 2 do artigo 3º do projeto de Decreto-Lei.

A existência de suplementos que ainda não foram revistos ou de regimes remuneratórios que não se enquadram nos princípios gerais da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, vem de facto constituindo uma preocupação da Região.

Neste sentido, aproveitando a medida 15. do PAEF-RAM sobre subsídios ou abonos destinados a compensar custos de insularidade, e embora não se enquadrasse no âmbito daquela medida, a Região procedeu a um levantamento dos suplementos remuneratórios existentes a nível da administração regional que ainda não tinham sido



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

objeto de revisão - Quadro 2 "Levantamento de outras remunerações ou abonos específicos da RAM, que não se encontram abrangidos pela medida 15.", apresentado junto do Governo da República a 30/03/2012.

Igualmente, foi adotada uma medida no sentido de se proceder, até 31 de dezembro de 2012, à revisão dos suplementos remuneratórios que ainda não tinham sido objeto de revisão, através da inserção de um normativo, nº 1 do artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional nº 5/2012/M, de 30 de março, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012.

Não obstante, a verdade é que, por forma a garantir uma igualdade de tratamento a nível da administração pública central e regional, algumas das situações careciam também de ser regulamentadas a nível nacional, pelo que ainda existem suplementos que não foram revistos.

Nesta factualidade propõe-se o alargamento do prazo para prestar informação para 45 dias e o aditamento de um normativo com o seguinte teor:

" Artigo ---

Prestação de informação de entidades públicas regionais

1- A informação a que se refere o artigo 3º relativa a serviço e entidades públicas das regiões autónomas é prestada através dos respetivos departamentos regionais com a tutela da área Administração Pública e das Finanças, através do preenchimento de um formulário único que especifique os elementos referidos no nº 3 do referido do normativo.

2- Os efeitos de incumprimento da prestação informação previstos no artigo 6º são imputados ao dirigente máximo do serviço ou entidade a que respeitar essa falta de informação."

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE,

Sílvia Maria Silva Freitas